



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 114/2015/CMO

Brasília, 16 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicita a correção de erros materiais ocorridos no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 13, de 2014-N (PLOA/2015).**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de proceder à retificação na publicação da Lei nº 13.115, de 20/04/2015 (Lei Orçamentária para 2015), tendo em vista a existência de erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 13, de 2014-CN (projeto de lei orçamentária para 2015), identificados no autógrafo, pela área técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme Of. Conjunto nº 03/2015/Conof/Conorf, de 15 de julho de 2015, em anexo.

Outrossim, informo que a referida retificação está amparada pelo art. 152 da Resolução nº 1, de 2006 e art. 142 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015), e foi aprovada por unanimidade na continuação da Quinta Reunião Extraordinária da Comissão, realizada nesta data.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.


Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Ofício Conjunto nº 03/2015/CONOF/CONORF

Brasília/DF, 15 de julho de 2015

A Sua Excelência a Senhora

Senadora Rose de Freitas

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: Correção de erro material verificado no processamento de emenda apresentada ao PL nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015)

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 06, de 2015, a qual aponta erro material verificado no processamento da emenda nº 28790018, apresentada ao PL nº 13, de 2014-CN (PLOA 2015), e indica a correção necessária.

Destaque-se que a correção do erro material verificado no autógrafo encaminhado ao Poder Executivo deverá ser objeto de deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, posteriormente, do Plenário do Congresso Nacional, observados o art. 142 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO 2015) e o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Respeitosamente,



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Diogo Antunes de Siqueira Costa
Consultor-Geral da CONORF - Substituto

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 06/2015

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN, em decorrência da identificação de erro material.

Interessado: Congresso Nacional

Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN (Lei nº 13.115, de 20/04/2015), com vistas à correção de erro material identificado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF) e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), referente à emenda nº 28790018.

Análise da Matéria

O art. 142 da Lei nº 13.080, de 02/01/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2015, estatui:

Art. 142. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

No mesmo sentido, o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser possível o encaminhamento da correção do erro identificado no processamento da seguinte emenda:

- **Emenda nº 28790018.** A emenda propôs a inclusão de despesa na área da saúde indicando como subtítulo “Bem como as Santas Casas de Misericórdia – No Estado da Bahia”, que se articulava com o título da ação, a saber, “Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde”. Como se depreende, em especial, da justificativa da proposição e das modalidades de aplicação indicadas para a despesa, a emenda visava beneficiar, claramente, Santas Casas e, em geral, unidades de atenção especializada localizadas no Estado da Bahia. No processamento da proposição, porém, houve um erro no ajuste técnico do subtítulo da programação, que, definido como “Santas Casas – No Estado da Bahia”, acabou restringindo a aplicação a tais instituições.

Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, do erro material verificado no processamento da emenda nº 28790018.

Brasília/DF, 15 de julho de 2015



Ricardo Alberto Volpe
Diretor da CONOF



Diogo Antunes de Siqueira Costa
Consultor-Geral da CONORF - Substituto

Errata referente aos Autógrafos do PL nº 13, de 2014 – CN (PLOA 2015)

Correção de erros de processamento da emenda nº 28790018.

(art. 142 da Lei nº 13.080, de 02/01/2015, e art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN)

Pág. do Autógrafo		Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
232 – Vol. IV	ONDE SE LÊ:	36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.0029	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	8.312.300	Correção de subtítulo incorreto gerado no processamento da emenda 28790018
								S	4-INV	6	99	6	100	25.485.750	
	LEIA-SE	36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.0029	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	8.712.300	
								S	4-INV	6	99	6	100	27.885.750	
265 – Vol. IV	ONDE SE LÊ:	36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.7960	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SANTAS CASAS - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	2.200.000	
								S	4-INV	6	99	6	100	2.400.000	
	LEIA-SE	36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.7960	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SANTAS CASAS - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	1.800.000	



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quinta Reunião Extraordinária, em 16 de julho de 2015, em observância ao disposto no art. 152, da Resolução nº 01/2006-CN, **APROVOU**, por unanimidade, **ERRATA** à Lei nº 13.115, de 20/04/2015, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015", encaminhada à Presidente da Comissão através do Of. Conjunto n.º 03/2015/Conof/Conorf, de 15 de julho de 2015, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal, com o objetivo de proceder à retificação na publicação da referida Lei, relativa a erros materiais ocorridos no processamento da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Expedito Netto, Flávia Moraes, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airtton Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Manicoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 16 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

